



034inf12 – vamac

INFORMATIVO 34 / 2012

LEI COMPLEMENTAR N. 851 DE 19/09/2012

Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal

01 Foi sancionada, após longo trâmite legislativo e incessante trabalho da categoria representada pelo SINEPE/DF, a Lei Complementar n. 851/2012, que traz importante conquista para os estabelecimentos de ensino. Os principais pontos tratados na Lei são os destacados abaixo.

02 A norma estabelece em seu artigo 2º que a construção de coberturas sobre áreas esportivas e recreativas localizadas em estabelecimentos de ensino não é considerada para fins de cálculo de taxa máxima de ocupação, taxa máxima de construção ou coeficiente de aproveitamento do lote, observadas as limitações constantes dos incisos I a V do citado artigo 2º.

03 Para viabilizar a cobertura das áreas esportivas e recreativas, o interessado deverá apresentar requerimento de aprovação de projeto arquitetônico e se sujeitar ao pagamento da ODIR (Outorga Onerosa do Direito de Construir), bem como de uma taxa anual correspondente à vistoria que será realizada pelo poder público. O valor da ODIR é calculado com base na Lei n. 1.170/96 e Decreto Distrital n. 19.436/98, alterado pelo Decreto Distrital n. 32.143/10. O cálculo desse valor leva em consideração a dimensão da área a ser coberta e o valor do metro quadrado (IPTU). Já o valor da taxa anual de vistoria varia de R\$ 100,00 até R\$ 300,00, de acordo com a metragem da área coberta ou a ser coberta.

04 Por fim, a Lei estabelece que os estabelecimentos de ensino que já houverem coberto áreas esportivas e recreativas sem o devido licenciamento têm prazo de dois anos para regularizar suas edificações, nos termos desta nova lei sancionada.

05 Segue, em anexo, a íntegra da Lei. Em caso de dúvidas, estaremos à disposição.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016